



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 043, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que “*altera a redação dada pela Lei Complementar N.º 01 de 2004 ao Artigo 363 da Lei N.º 28, de 30 de dezembro de 1994, e dá outras providências*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recibi 03/12/20
03/12/2020
- 18h52*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação dada pela Lei Complementar N.º 01 de 2004 ao Artigo 363 da Lei N.º 28, de 30 de dezembro de 1994, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º O Artigo 363 da Lei N.º 28, de 30 de dezembro de 1994, que teve alterada a sua redação pela Lei Complementar N.º 01 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 363 – Os valores fixados nesta lei, expressos em UFIMAN, unidade extinta por força de lei federal, ficam convertidos em reais com base no último valor daquela unidade fiscal, sendo atualizados em cada exercício por ato do Prefeito Municipal, com base na variação do IPCA-IBGE."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a caducidade do Artigo 363;

CONSIDERANDO que nenhum dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro utiliza como índice de reajuste o IGP-M, e sim o IPCA ou INPC

CONSIDERANDO que o índice do IGP-M incidiria na alíquota de reajuste do IPTU 2021 em mais de 20%;

CONSIDERANDO os reflexos negativos na economia causados pelo COVID19;

Justifica-se assim a mudança do índice de reajuste pelo IPCA/IBGE que implicará em um reajuste inferior a 4%